

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 661/2021

AUTORES:

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

ALTERA A LEI 18.868, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016, QUE CRIA DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO E USO DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PREVENTIVA, BOTÃO DO PÂNICO, PARA MULHERES E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 661/2021

Projeto de Lei Nº:

Altera a Lei 18.868, de 13 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar, nos termos que especifica.

Art. 1º Insere o parágrafo único ao art. 1º da lei 18.868, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art 1º.....

Parágrafo único: o dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, Botão do Pânico que trata o artigo 1º poderá ser na sua forma analógica ou digital, podendo ser disponibilizado por meio de aplicativo de celular, relógio inteligente ou qualquer outra forma desenvolvida que venha a facilitar a utilização e/ou ampliação do atendimento a que se destina.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

A modernização dos sistemas eletrônicos, acesso a celulares e equipamentos mais modernos precisam estar contemplados na lei, para que tenham sua legalidade resguardada.

O Botão do Pânico é um sistema que inicialmente foi desenvolvido apenas em sua forma analógica. Tendo sido atualizado para a versão digital, com a finalidade de ampliação do atendimento para atender todo o Estado. A nova versão está dentro do App 190, da Polícia Militar.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **661** e o
código CRC **1F6A3A7C3C4F9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1902/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 661/2021**.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1902** e o código CRC **1D6E3F7A6D1A3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1921/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 19:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1921** e o código CRC **1C6E3F7F6A1A9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1208/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1208** e o código CRC **1C6E3A7C6E7C5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2126/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 661/2021

Projeto de Lei nº 661/2021

Autoria: Deputada Cristina Silvestri

Altera a Lei 18.868, de 13 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar, nos termos que especifica.

ALTERA A LEI 18.868/16, QUE CRIA DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO E USO DO BOTÃO DO PÂNICO. ART. 24, XII, E ART. 226, §8º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 165 E 215, II, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, autuado sob o nº 661/2021, objetiva alterar a Lei nº 18.868, de 13 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da constitucionalidade material, onde verifica-se inicialmente inexistirem óbices à tramitação do projeto, tendo em vista o fato de que ele dispõe sobre o tema da violência doméstica e da saúde da família, conforme se observa do art. 24 e do art. 226, ambos da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, na esfera horizontal, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165 e em seu artigo 215, quanto ao objeto da proposição, o qual se amolda aos mesmos:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Art. 215 – O Estado manterá programas destinados à assistência e promoção integral da família, incluindo:

(...)

II – serviços de prevenção e orientação, bem como o recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares;

No tocante à existência de legislação federal similar, que trate do tema da proteção da mulher em situação de violência doméstica, assevera-se que a proposição em análise apenas cria normas legais suplementares adequando a proteção especial à mulher à legislação do Estado do Paraná, sendo a iniciativa legislativa plenamente admitida pela Carta Magna, da seguinte forma:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Mister ressaltar que se encontra inviolada a constitucionalidade formal, tendo em vista que o projeto de lei analisado não cria nova atribuição ao Poder Executivo do Estado do Paraná, muito menos gera onerosidade na forma de criação de novos custos, tendo em vista que seu texto apenas regulamenta determinadas atribuições já existentes, visando plenamente garantir a proteção especial à família, constitucionalmente definida e amparada.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 14 de março de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2126** e o código CRC **1B6C7F8B8B1C6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8181/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8181** e o código CRC **1B6A7A8A8E1F8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5262/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5262** e o
código CRC **1A6A7A8C8F1C8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2153/2023

PARECER DE COMISSÃO

Projeto de Lei nº 661, de 2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri que altera a Lei 18.868, de 13 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do dispositivo de segurança preventiva, botão do pânico, para mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar, nos termos que especifica.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, bem como objetivo alterar a lei 18.868, de 13 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do dispositivo de segurança preventiva, botão do pânico, para mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar, nos termos que especifica.

Conforme consignado na justificativa do PL em apreço, o seu objetivo é alterar a Lei, para a modernização dos sistemas eletrônicos, acesso a celulares e equipamentos mais modernos precisam estar contemplados na lei, para que tenham sua legalidade resguardada. O Botão do Pânico é um sistema que inicialmente foi desenvolvido apenas em sua forma analógica. Tendo sido atualizado para a versão digital, com a finalidade de ampliação do atendimento para atender todo o Estado. A nova versão está dentro do App 190, da Polícia Militar.

Uma vez apresentado, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça foi encaminhado a esta Comissão temática, para análise de seu mérito, nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no PL em apreço, considerando que dentre ela se encontram questões de segurança pública e ordem pública, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do dispositivo de segurança preventiva, botão do pânico, para mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar, nos termos que especifica

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.

Em relação ao mérito da proposição, como bem mencionado pela autora, busca-se atualizar a legislação em vigor que cria diretrizes gerais para implementação e uso do dispositivo de segurança preventiva, botão do pânico, para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar, nos termos que especifica. Portanto, não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que as alterações sugeridas no PL nº 661/2021, à legislação opina-se pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 14 de Março de 2023.

Deputado Soldado Adriano José

Presidente

Deputado Requião Filho

Relator



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2023, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2153** e o código CRC **1B6E7C9C0B7F7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8358/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de março de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8358** e o código CRC **1A6A7F9F4D0B7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5353/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5353** e o código CRC **1C6C7C9C4A0C7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 317/2024

Comissão: Defesa dos Direitos das Mulheres

Projeto de Lei: 661/2021

Autoria: Deputada Cristina Silvestri

Súmula: Altera a Lei 18.868, de 13 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar, nos termos que especifica.

I) PREÂMBULO

O projeto de Lei em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 18.868, de 13 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar, nos termos que especifica.

Em sua justificativa, a autora menciona sobre a importância da propositura, senão vejamos:

“A modernização dos sistemas eletrônicos, acesso a celulares e equipamentos mais modernos precisam estar contemplados na lei, para que tenham sua legalidade resguardada.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, e Comissão de segurança Pública. Nestas Comissões, não foram apresentadas emendas.

Eis o brevíário.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, passamos a análise da proposição.

A propositura tem como objetivo inserir o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 18.868, de 2016,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

entretanto, a Lei encontra-se revogada, em decorrência da consolidação da legislação estadual relativa aos direitos da mulher – Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024. Contudo, vale mencionar o texto atual do enunciado normativo vigente no Código Estadual da Mulher Paranaense:

Seção IV

Dos Dispositivos de Segurança Preventiva, Botão do Pânico e Congêneres Voltados para a Proteção da Mulher

Art. 55. Estabelece as diretrizes para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva - DSP, Botão do Pânico, para idosos e mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 56. O uso do DSP, quando implementado, dar-se-á através de ações integradas entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário na forma de parcerias e convênios.

Art. 57. O DSP será destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e aos idosos, tanto em âmbito doméstico quanto em abrigo ou congêneres, que tenham alguma medida protetiva ou medida de proteção concedida em seu favor pelo Poder Judiciário, mediante avaliação específica e demais precauções legais.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará o uso do DSP, adequando sua implementação em todo o Estado do Paraná na medida das disponibilidades orçamentárias.

Por outro lado, existe dentro do mesmo Código Estadual da Mulher Paranaense, conexo entre as Seções IV e Seção V. Trata-se do Dispositivo Salve Maria, que conta com a seguinte redação:

Seção V

Do Dispositivo Salve Maria

Art. 59. Cria diretrizes para implantação do dispositivo Salve Maria, como canal permanente para oferecer proteção à mulher vítima de violência por sua condição de gênero.

Art. 60. O dispositivo Salve Maria será caracterizado pela adoção de tecnologias que possibilite-o ser utilizado em aparelhos de telefonia móvel, como sistema de envio de mensagem com informações:

I - às mulheres que possuem medida protetiva concedida pelo Poder Judiciário, em situação de ameaça ao descumprimento pelo agressor, ou aquelas que estiverem em situação iminente de agressão, o dispositivo será utilizado como sistema que se comunique diretamente com as autoridades policiais informando a sua geolocalização, sendo-lhes garantido o atendimento imediato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - ao cidadão, o dispositivo poderá ser utilizado como canal de recebimento de denúncias com informações do agressor e da vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 61. O dispositivo Salve Maria poderá ser integrado e adaptado a outro dispositivo já existente a fim de garantir a economicidade e interoperabilidade.

Dessa forma, é indiscutível que existem atualmente duas Seções bastante semelhantes, tratando do mesmo tema, que necessitam ser corrigidas. Resta nítido, portanto, a fim de garantir a eficácia dos enunciados, a necessidade de condensá-los em uma única Seção, e nesse passo, aplicar o objeto pretendido no Projeto de Lei em análise.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** da presente propositura, na forma do Substitutivo Geral, ora apresentado, visando alterar as Seções IV e V, do Capítulo III, da Lei n.º 21.926 de 2024 - Código Estadual da Mulher Paranaense.

Curitiba, 06 de maio de 2024.

Deputada MABEL CANTO

Presidente

Deputada CANTORA MARA LIMA

Relatora

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 661/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do inciso IV do artigo 175 do Regimento Interno, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 661/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

Art. 1º Altera a Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

Do Dispositivo de Segurança Preventiva - Botão do Pânico Salve Maria

Art. 55. Estabelece as diretrizes para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva - Botão do Pânico Salve Maria.

Parágrafo único. O dispositivo que trata o *caput* poderá ser na sua forma analógica ou digital, podendo ser disponibilizado por meio de aplicativo de celular, relógio inteligente ou qualquer outra tecnologia desenvolvida que venha a facilitar a utilização e ampliação do atendimento a que se destina.

Art. 56 O Botão do Pânico Salve Maria será destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, tanto em âmbito doméstico quanto em abrigo ou congêneres, que tenham alguma medida protetiva ou medida de proteção concedida pelo Poder Judiciário, observadas as seguintes diretrizes:

I - adoção de tecnologias que possibilite a utilização dos dispositivos;

II - a utilização do serviço de geolocalização;

III - a comunicação rápida e eficiente com as autoridades policiais, garantindo o atendimento imediato à mulher;

IV - a capacitação de gestores públicos, de profissionais e da sociedade sobre o uso dos dispositivos;

V - o dispositivo poderá ser integrado e adaptado a outros dispositivos já existentes a fim de garantir a economicidade e interoperabilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo único. O dispositivo que trata o *caput* poderá ser utilizado pelo cidadão como canal de denúncia, possibilitando inserir informações do agressor e da mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual.

Art. 57. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com o Poder Judiciário para a realização de ações integradas e atividades de conscientização sobre o uso responsável dos dispositivos.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará o uso do dispositivo, adequando sua implementação em todo o Estado do Paraná na medida das disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024.

Curitiba, 06 de maio de 2024.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a apresentação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 611/2021, considerando que a Lei nº 18.868, de 13 de setembro de 2016, objeto da propositura, encontra-se revogada em decorrência da consolidação da legislação estadual relativa aos direitos da mulher – Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense).

Assim, a emenda apresentada altera o Código Estadual da Mulher Paranaense, possibilitando aplicar o objeto pretendido no Projeto de Lei, e oportunamente, condensa as Seções IV e V, por tratarem de temas similares, a fim de garantir maior clareza do diploma legal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **317** e o código CRC **1E7F1B5D0C9B2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15590/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu substitutivo geral na reunião da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher do dia 6 de maio de 2024.

Observa-se que o substitutivo geral da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 8 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2024, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15590** e o código CRC **1F7E1A5E1A9D2CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9858/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação do substitutivo geral da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2024, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9858** e o código CRC **1A7E1D5E1D9D2CD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1208/2024

AUTORES:

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DA DEPUTADA CANTORA MARA LIMA COMO COAUTORA DO PROJETO DE LEI Nº 661/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1208/2024

Requer a inclusão da Deputada Cantora Mara Lima como coautora do Projeto de Lei nº 661/2021.

Senhor Presidente,

As Deputadas que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão da Deputada Cantora Mara Lima como coautora do Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri.

Curitiba, 07 de maio de 2024.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2024, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2024, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1208** e o código CRC **1E7C1B5B1C0C5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15676/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Cantora Mara Lima, como coautor do Projeto de Lei nº661/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, conforme o protocolo de nº 1208/2024, apresentado na Sessão Plenária do dia 13 de maio de 2024.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 08:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15676** e o código CRC **1D7D1E5C6C8E7BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9890/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação do substitutivo geral da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9890** e o código CRC **1A7C1A5E6B8E7FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 386/2024

PARECER AO SUBSTITUTIVO GERAL AO

PROJETO DE LEI Nº 661/2021

Projeto de Lei nº. 661/2021

Autor: Deputada Cristina Silvestri e Deputada Cantora Mara Lima

01 Substitutivo Geral da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Altera a Lei 18.868, de 13 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do dispositivo de segurança preventiva, botão do pânico, para mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar, nos termos que especifica.

EMENTA: SUBSTITUTIVO GERAL DE COMISSÃO. POSSIBILIDADE. ART. 175, 176, 177 E ART. 180, II, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. PARECER PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO GERAL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria das Deputadas Cristina Silvestri e Deputada Cantora Mara Lima, tem por objetivo alterar a Lei 18.868, de 13 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do dispositivo de segurança preventiva, botão do pânico, para mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar.

Ocorre que, em data de 06 de maio de 2024, a presente proposição recebeu Substitutivo Geral na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Por esta razão, é que a referida emenda submete-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

(...)

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 177. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Assim sendo, o Substitutivo Geral encontra-se em consonância com ditames constitucionais, legais e regimentais, haja vista haver relação direta com o projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, devendo a mesma ser aprovada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, bem como estarem presentes os requisitos legais e constitucionais, opina-se pela **APROVAÇÃO do Substitutivo Geral**, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

DEPUTADO Tiago Amaral

Presidente

DEPUTADA Flávia Francischini

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **386** e o
código CRC **1A7E1F6F3E1B9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15926/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria das Deputadas Cristina Silvestri e Cantora Mara Lima, recebeu um substitutivo geral na reunião da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher do dia 6 de maio de 2024.

Na reunião do dia 21 de maio 2024, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO do substitutivo geral apresentado na reunião da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.**

Curitiba, 23 de maio 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2024, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15926** e o código CRC **1A7C1F6D4A6C9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15927/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria das Deputadas Cristina Silvestri e Cantora Mara Lima, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça ao substitutivo geral apresentado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Segurança Pública; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com substitutivo geral.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2024, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15927** e o
código CRC **1F7E1D6C4A6B9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10043/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10043** e o código CRC **1C7C1E6D4F6D9CC**